



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera dispositivos das Leis Complementares nºs 06, de 25 de outubro de 1985 e 24, de 26 de julho de 1989, e dá ou tras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - O artigo 47 da Lei Complementar nº 06, de 25 de outubro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 - O Promotor de Justiça Substituto, cargo inicial da carreira, exercerá suas funções na área territorial para a qual for designado, competindo-lhe:

I - substituir os Promotores de Justiça em suas férias, licenças, impedimentos, faltas, remoções e promoções;

II - auxiliar nas Promotorias de Justiça.

§ 1º - As designações dos Promotores de Justiça Substitutos serão feitas pelo Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Corregedor-Geral.

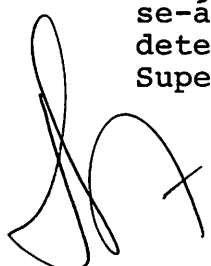
§ 2º - Somente o deslocamento para Comarca ou tra que não a da área territorial em que está designado ensejará pagamento de diária ou ressarcimento de despesas.

§ 3º - A remoção do Promotor de Justiça Substituto, de uma para outra área territorial, dependerá de ato do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior.

§ 4º - As áreas territoriais, para efeito de atuação dos Promotores de Justiça Substitutos, serão delimitadas por ato do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior".

Art. 2º - O "caput" do artigo 48, da Lei Complementar nº 06, de 25 de outubro de 1985, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 48 - A carreira do Ministério Público inicia-se no Cargo de Promotor de Justiça Substituto, provido mediante concurso público de provas e títulos, cuja realização far-se-á, a juízo do Procurador-Geral de Justiça e em época por ele determinada, de acordo com o regulamento aprovado pelo Conselho Superior".





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 3º - O "caput" do artigo 58 e os seus incisos, da Lei Complementar nº 06, de 25 de outubro de 1985, passa a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 58 - O acesso aos cargos do Ministério Público far-se-á por concurso de ingresso e mediante remoção, promoção ou reingresso, observada a seguinte hierarquia:

- I - Promotor de Justiça Substituto;
- II - Promotor de Justiça de Primeira Entrância;
- III - Promotor de Justiça de Segunda Entrância;
- IV - Promotor de Justiça de Terceira Entrância;
- V - Procurador de Justiça".

Art. 4º - O artigo 87, da Lei Complementar nº 06, de 25 de outubro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.87 - Os Promotores de Justiça serão substituídos por Promotor de Justiça Substituto e, na Comarca da Capital, por Promotor de Justiça não titular de Promotoria de Justiça, e, em ambos os casos, se não for possível, conforme o disciplinado a seguir:

I - se existir mais de um Promotor na mesma Promotoria de Justiça, o mais antigo será substituído, automaticamente, pelo mais moderno que lhe seguir na ordem de antiguidade, sendo este, o último, substituído pelo primeiro;

II - se existir apenas um Promotor, este será substituído, automaticamente, pelo menos antigo da Promotoria de Justiça imediata e ordinalmente subsequente, sendo o da última substituído pelo da primeira".

Art. 5º - O artigo 3º, da Lei Complementar nº 24, de 26 de julho de 1989, fica acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

Parágrafo único - O valor de referência do cargo de Promotor de Justiça Substituto é fixado, na forma do "caput" deste artigo, em 75% (setenta e cinco por cento)".

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de novembro de 1991.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 064/91.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos das Leis Complementares nºs 06, de 25 de outubro de 1985 e 24, de 26 de julho de 1989, e dá outras providências".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 12 de novembro de 1991.